

Artigo 9.º

Cálculo do rendimento familiar

1 — O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar será determinado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{12N}$$

sendo que:

- R* = rendimento *per capita*;
RF = rendimento anual líquido do agregado familiar;
D = despesas fixas anuais;
N = número de elementos do agregado familiar.

2 — Consideram-se despesas fixas anuais:

- O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

3 — As despesas fixas a que se referem as alíneas *b*) e *d*) do número anterior serão reduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.

Artigo 10.º

Prova dos rendimentos e das despesas

1 — A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação da última declaração do IRS do agregado familiar, devendo ainda ser apresentado atestado de residência com indicação do número de pessoas que o compõem.

2 — Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento ou dificuldades na determinação do rendimento *per capita*, deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo o estabelecimento de educação pré-escolar encaminhá-las para os serviços de acção social do município a fim de determinar a participação familiar de acordo com a análise realizada.

3 — Quando no pedido de inscrição na componente sócio-educativa não sejam apresentados elementos que possibilitem o cálculo do rendimento familiar será devida a prestação máxima.

Artigo 11.º

Situações especiais

Sempre que, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a participação familiar, designadamente no caso de famílias abrangidas pelo regime de rendimento mínimo garantido (rendimento social de inserção) pode ser reduzido o seu valor ou suspenso o respectivo pagamento.

Artigo 12.º

Redução na participação familiar

1 — O valor da participação mensal poderá ser reduzido de forma proporcional à diminuição do custo verificado sempre que a criança não utilize integral e permanentemente os serviços e actividades de apoio à família.

2 — Até cinco faltas consecutivas ou interpoladas, com ou sem apresentação de justificação, não haverá direito a redução da participação.

3 — Se a criança faltar, por motivos injustificados, por um período superior a cinco dias úteis não há direito a reduções da participação no mês a que tais faltas corresponderem.

4 — Se os pais ou os encarregados de educação estiverem de férias, desempregados ou doentes por um período superior a cinco dias úteis e a criança permanecer em casa, haverá direito a redução da mensalidade desde que sejam apresentados comprovativos das referidas situações.

5 — Se a criança estiver doente por um período superior a cinco dias úteis e apresentar a devida justificação médica terá direito a redução.

6 — Sempre que o estabelecimento de educação pré-escolar estiver encerrado (interrupções lectivas, férias, obras, etc.) haverá direito à respectiva redução.

7 — A redução efectuada dependerá do número de dias a que tem direito e a mensalidade a pagar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = (M : D) \times N$$

em que:

- X* = mensalidade a pagar;
M = mensalidade normal;
D = número de dias úteis daquele mês;
N = número de dias que a criança frequentou.

Artigo 13.º

Local e prazo de pagamento

As participações familiares da componente sócio-educativa de apoio à família são pagas na tesouraria da Câmara Municipal de Lagos até ao dia 8 de cada mês e referem-se ao mês anterior àquele que a criança está a frequentar.

Artigo 14.º

Férias

Para além dos períodos de interrupção definidos no regulamento interno de cada estabelecimento de educação pré-escolar, a componente sócio-educativa de apoio à família não funcionará durante o mês de Agosto.

Artigo 15.º

Comunicação de desistência

1 — Os pais ou os encarregados de educação devem participar, por escrito, ao responsável pelo estabelecimento de educação pré-escolar a desistência, por parte do seu educando da frequência da componente sócio-educativa.

2 — O responsável pelo estabelecimento de educação pré-escolar, através do órgão de gestão do agrupamento a que pertence, deverá comunicar esse facto, também por escrito, à Câmara Municipal de Lagos.

3 — Se os pais ou os encarregados de educação não fizerem a comunicação a que se refere o n.º 1 do presente artigo, a participação familiar continuará a ser-lhe exigida até ao momento em que o responsável pelo estabelecimento de educação pré-escolar tome conhecimento formal da desistência da criança e o comunique à Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Pagamento em atraso

O não pagamento da mensalidade implicará a intervenção dos serviços sociais da autarquia, que deverão elaborar o respectivo relatório para análise, podendo levar ao impedimento da frequência da componente sócio-educativa até que a situação seja regularizada.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas, os casos omissos e as interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo executivo da Câmara Municipal de Lagos.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 7979/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que no dia 17 de Outubro do ano em curso foi rescindido por mútuo acordo, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, o contrato de trabalho a termo certo celebrado entre esta Câmara Municipal e o condutor de máquinas pesadas e veículos especiais José Manuel da Silva Joaquim, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 2005, inclusive.

28 de Outubro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damas-ceno Campos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 7980/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 do vereador da área de gestão de recursos humanos, José António Moreira Marques, com a delegação de competências conferida pelo despacho n.º 43/P/2005, de 18 de Março (*Boletim Municipal*, n.º 579, de 24 de Março de 2005), foi deferida a rescisão de contrato de trabalho a termo resolutivo certo do técnico profissional de 2.ª classe (biblioteca e documentação) Filipe Alexandre de Andrade Sá Moura, a partir de 1 de Agosto de 2005.

27 de Outubro de 2005. — O Chefe de Divisão, *Pedro Costa*.